



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 124, DE 2015
(DO Sr. ARNALDO FARIA DE SÁ)**

Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

EMENDA DE PLENÁRIO N° _____, DE 2015

Nº 3

Acrescente-se ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2015 §1º com a seguinte redação:

"Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:

- I – os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;
- II – os membros do Poder Judiciário;
- III – os membros do Ministério Público;
- IV – os membros das Defensorias Públicas;
- V – os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas;

§1º Fica revogado o inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº144, de 15 de maio de 2014.

..... " (NR)



CONT-EMP 3



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda de Plenário tem como objetivo alcançar o servidor público policial, descrito no artigo 40, §4º, da Constituição Federal, conforme regulamenta a Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, pois tais servidores também merecem ser contemplados com tal benefício, caso a Lei em vigor não seja revogada, os servidores citados não serão contemplados.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2015

**Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Vice-Líder do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS e PEN**



* C 152890502956 *